

Bruxelas, 20 de abril de 2026
(OR. en)

8374/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0093 (NLE)**

**MAMA 94
MED 21
CFSP/PESC 550
POLCOM 143
SY 1**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	20 de abril de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 169 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que cessa a suspensão parcial do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria e revoga a Decisão 2011/523/UE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 169 final.

Anexo: COM(2026) 169 final



Bruxelas, 20.4.2026
COM(2026) 169 final

2026/0093 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que cessa a suspensão parcial do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria e revoga a Decisão 2011/523/UE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

Em 2 de setembro de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/522/PESC, que altera a Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria. Esta decisão proibiu a aquisição, a importação ou o transporte a partir da Síria de crude e de produtos petrolíferos na sequência da campanha brutal levada a cabo por Bashar al-Assad e pelo seu regime contra o seu próprio povo. A proibição foi alargada ao petróleo e aos produtos petrolíferos, uma vez que foi o comércio destes produtos que mais beneficiou o regime sírio, apoiando as suas políticas repressivas.

A fim de respeitar os termos do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria («Acordo de Cooperação»), em 2 de setembro de 2011 o Conselho adotou igualmente a Decisão 2011/523/UE, que autoriza a suspensão parcial dos seus artigos 12.º, 14.º e 15.º, que são as regras que proíbem as restrições quantitativas dos produtos originários da Síria abrangidos pelas medidas restritivas da decisão inicial relativa à Política Externa e de Segurança Comum (PESC). A suspensão foi notificada à Síria em 5 de setembro de 2011.

Em 27 de fevereiro de 2012, o Conselho adotou a Decisão 2011/122/PESC, que altera a Decisão 2011/782/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria. A decisão proíbe a venda, a aquisição, o transporte ou a corretagem, diretos ou indiretos, de ouro, metais preciosos e diamantes, com destino, proveniência ou a favor do Governo da Síria, das empresas, agências e organismos públicos e do Banco Central da Síria, bem como de pessoas e entidades que atuem em seu nome ou sob as suas ordens ou de entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo.

Em 27 de fevereiro de 2012, o Conselho adotou igualmente a Decisão 2012/123/PESC que altera a Decisão 2011/523/UE, a fim de alargar o âmbito de aplicação da suspensão parcial ao ouro e aos metais preciosos, bem como aos diamantes, quando sejam originários da Síria. A União notificou a Síria de que o âmbito da suspensão parcial do Acordo de Cooperação tinha sido alargado a esses produtos em 29 de fevereiro de 2012.

A suspensão parcial do Acordo de Cooperação e a imposição de medidas restritivas devem-se às violações graves e sistemáticas dos direitos humanos por parte do regime de Assad desde 2011, e à inobservância dos princípios da Carta das Nações Unidas que constituem a base do Acordo de Cooperação.

A queda do regime de Assad em dezembro de 2024 constituiu uma oportunidade para uma nova Síria e para a renovação das relações bilaterais.

Nas suas conclusões em 23 de junho de 2025, o Conselho sublinhou a importância de uma transição pacífica e inclusiva na Síria, livre de ingerências estrangeiras prejudiciais, e da proteção dos direitos de todos os sírios sem discriminação.

O Conselho sublinhou igualmente o seu apoio aos esforços em curso das instituições financeiras internacionais para avaliar as necessidades da Síria e convidou o Banco Europeu de Investimento a retomar a sua atividade neste país. Exortou a comunidade internacional a facilitar a recuperação económica da Síria e a trabalhar no sentido da sua reintegração no sistema financeiro internacional.

Neste contexto, a UE levantou todas as sanções económicas contra a Síria, com exceção das sanções motivadas por razões de segurança. A UE mobilizou também mais de 424 milhões de

EUR de apoios à Síria, incluindo um pacote de 175 milhões de EUR para apoiar a recuperação socioeconómica e o reforço das instituições do país, bem como para promover a justiça no processo de transição, a responsabilização e os direitos humanos.

Numa demonstração clara de continuação do apoio, a UE organizou a IX Conferência de Bruxelas «Standing with Syria: meeting the needs for a successful transition», disponibilizando cerca de 2,5 mil milhões de EUR para 2025 e 2026. Juntamente com os parceiros, foi mobilizado um total de 5,8 mil milhões de EUR para ajudar o processo de transição da Síria e a recuperação socioeconómica do país. A UE também deu resposta às necessidades humanitárias urgentes, tanto na Síria como nas comunidades de acolhimento na Jordânia, no Líbano, no Iraque e na Turquia.

Organizou igualmente com êxito, em cooperação com a sociedade civil e as autoridades de transição sírias, o Dia do Diálogo em Damasco, que reuniu mais de 350 representantes da sociedade civil do país.

Em consonância com estas decisões, e no intuito de restabelecer relações comerciais normais com a Síria e apoiar a recuperação socioeconómica do país, é importante pôr termo à suspensão parcial do Acordo de Cooperação UE-Síria, restabelecendo plenamente este acordo.

As suspensões diziam respeito às disposições do Acordo de Cooperação que eliminam as restrições quantitativas sobre as importações na União de produtos sírios sujeitos a medidas restritivas. As concessões pautais não foram suspensas. Por conseguinte, a revogação da suspensão parcial não teria qualquer impacto nos fluxos comerciais, uma vez que, após a revogação das medidas restritivas, não existirão outras restrições quantitativas às importações na União provenientes da Síria dos produtos sujeitos à suspensão parcial.

Ao cessar a suspensão parcial do Acordo de Cooperação, e embora se trate de uma formalidade sem efeitos específicos no comércio, a União pode enviar um sinal político de apoio à normalização das relações com a Síria e à recuperação socioeconómica do país.

- **Coerência com as políticas da União**

A presente proposta é coerente e complementa as posições da UE sobre a Síria desde a queda do regime de Assad e, em especial, as conclusões do Conselho Europeu sobre a Síria de 19 de dezembro de 2024, bem como as conclusões do Conselho de 23 de junho de 2025 e a decisão do Conselho de levantar as sanções económicas da UE contra a Síria de maio de 2025.

A proposta é igualmente coerente com o artigo 207.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelece que a política comercial comum deve ser conduzida de acordo com os princípios e objetivos da ação externa da União. Tal inclui a universalidade dos direitos humanos e liberdades fundamentais, o Estado de direito e os princípios do direito internacional.

- **Coerência com outras políticas da União**

A proposta responde a um objetivo de política externa, a saber, restabelecer relações comerciais normais com a Síria e apoiar a recuperação socioeconómica do país, e não interfere com outras políticas da União.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

• Base jurídica processual

O artigo 218.º, n.º 9, do TFUE prevê, na sua primeira alternativa, uma base jurídica processual para as decisões de suspensão de um acordo internacional. Tal inclui igualmente decisões que põem termo a suspensões anteriormente decididas pelo Conselho.

No caso em apreço, a Comissão propõe uma decisão do Conselho para suspender certas disposições do Acordo de Cooperação relativas ao comércio, pelo que o artigo 218.º, n.º 9, constitui a base jurídica processual adequada.

• Base jurídica material

A base jurídica material para a adoção de uma decisão nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE depende essencialmente do objetivo e do conteúdo do ato previsto em relação ao qual é tomada uma posição em nome da União.

O principal objetivo e o conteúdo do ato previsto dizem respeito ao restabelecimento das concessões à importação para o comércio de produtos objeto de um acordo internacional. Tal medida está plenamente abrangida pelo âmbito de aplicação da política comercial comum, tal como estabelecido no artigo 207.º, n.º 1, do TFUE.

Por conseguinte, a base jurídica material da decisão proposta é o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do TFUE.

• Conclusão

A base jurídica da decisão proposta do Conselho deve ser o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do TFUE, conjugado com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

• Proporcionalidade

A presente proposta não excede o necessário para alcançar o objetivo perseguido, a saber, pôr termo à suspensão parcial de certas disposições relacionadas com o comércio do Acordo de Cooperação UE-Síria.

• Escolha do instrumento

Os objetivos da proposta só podem ser alcançados através de um ato que cesse a suspensão parcial do acordo internacional em causa. Por conseguinte, uma decisão do Conselho que ponha termo à decisão que suspende parcialmente o Acordo de Cooperação é o único instrumento disponível para alcançar esse objetivo.

3. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

O ato jurídico prevê pôr termo à suspensão das disposições do Acordo de Cooperação que proíbem as restrições quantitativas às importações sírias na União. Diz respeito a produtos que foram objeto de medidas restritivas no âmbito da PESC. Por conseguinte, não tem incidência orçamental.

4. OUTROS ELEMENTOS

• Notificação da cessação

No que diz respeito às matérias abrangidas pelo âmbito de aplicação do TFUE, a Comissão representa a União a nível externo, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, do TUE. Por

consequente, logo que o Conselho adote a presente decisão, cabe à Comissão notificar a República da Síria de que cessou a suspensão parcial do Acordo de Cooperação que foi aplicada em conformidade com a Decisão 2011/523/UE do Conselho, de 2 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2012/123/PESC do Conselho, de 27 de fevereiro de 2012.

- **Calendário de execução:**

A fim de assegurar tempo suficiente para aplicar as alterações da pauta aduaneira, a cessação da suspensão do acesso preferencial ao mercado é aplicável a partir do primeiro dia do primeiro mês seguinte à notificação da cessação pela Comissão à República da Síria.

- **Execução da decisão**

A Direção-Geral do Comércio e da Segurança Económica tem por missão executar a presente decisão dando instruções à Delegação da União Europeia na Síria para notificar a cessação da suspensão por nota diplomática dirigida ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Expatriados da República Árabe Síria e notificando o Conselho de Cooperação instituído pelo artigo 35.º, n.º 1, do Acordo de Cooperação e a Missão da República Árabe Síria junto da União Europeia.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que cessa a suspensão parcial do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria e revoga a Decisão 2011/523/UE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de janeiro de 1977, a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria celebraram um Acordo de Cooperação¹ («Acordo de Cooperação») com o objetivo de promover uma cooperação global tendo em vista reforçar as relações entre as Partes.
- (2) A Decisão 2011/523/UE do Conselho² suspendeu parcialmente a aplicação do Acordo de Cooperação na sequência da campanha brutal levada a cabo por Bashar al-Assad e pelo seu regime contra o seu próprio povo.
- (3) A suspensão parcial dos artigos 12.º, 14.º e 15.º do Acordo de Cooperação, que proibem as importações sírias na União, no que diz respeito ao crude e aos produtos petrolíferos, foi necessária para dar execução à Decisão 2011/522/PESC do Conselho³.
- (4) A Decisão 2012/123/PESC do Conselho⁴ prorrogou a suspensão parcial da aplicação do Acordo de Cooperação às importações na União de ouro, metais preciosos e diamantes provenientes da Síria. A adoção da Decisão 2012/123/PESC foi necessária para dar execução às medidas restritivas previstas na Decisão 2012/122/PESC do Conselho⁵.

¹ Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 2, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/1978/2216/oj).

² Decisão 2011/523/UE do Conselho, de 2 de setembro de 2011, que suspende parcialmente a aplicação do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 228 de 3.9.2011, p. 19, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2011/523/oj>).

³ Decisão 2011/522/PESC do Conselho, de 2 de setembro de 2011, que altera a Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO L 228 de 3.9.2011, p. 16, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2011/522/oj>).

⁴ Decisão 2012/123/PESC do Conselho, de 27 de fevereiro de 2012, que altera a Decisão 2011/523/UE, que suspende parcialmente a aplicação do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 54 de 28.2.2012, p. 18, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2012/123\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2012/123(1)/oj)).

⁵ Decisão 2012/122/PESC do Conselho, de 27 de fevereiro de 2012, que altera a Decisão 2011/782/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO L 54 de 28.2.2012, p. 14, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2012/122\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2012/122(1)/oj)).

- (5) Desde dezembro de 2024, a queda do regime de Bashar al-Assad provocou uma mudança fundamental no panorama político sírio, tornando obsoletos os motivos iniciais da suspensão.
- (6) Nas suas conclusões de 23 de junho de 2025, o Conselho sublinhou a importância de uma transição pacífica e inclusiva na Síria, livre de ingerências estrangeiras prejudiciais, bem como da proteção dos direitos de todos os sírios sem discriminação.
- (7) O Conselho sublinhou igualmente o seu apoio aos esforços em curso das instituições financeiras internacionais para avaliar as necessidades da Síria e convidou o Banco Europeu de Investimento a retomar a sua atividade neste país. Exortou a comunidade internacional a facilitar a recuperação económica da Síria e a trabalhar no sentido da sua reintegração no sistema financeiro internacional.
- (8) Em 24 de fevereiro e 27 de maio de 2025, nas suas Decisões (PESC) 2025/406⁶ e (PESC) 2025/1096⁷, o Conselho levantou todas as medidas restritivas económicas contra a Síria, com exceção das medidas motivadas por razões de segurança, a fim de apoiar a recuperação socioeconómica do país.
- (9) Em consonância com estas decisões, e no intuito de restabelecer relações comerciais normais com a Síria e apoiar a recuperação socioeconómica do país, deve cessar-se a suspensão parcial da aplicação do Acordo de Cooperação prevista na Decisão 2011/523/UE.
- (10) A Decisão 2011/523/UE deve, por conseguinte, ser revogada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2011/523/UE é revogada.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos na data da sua notificação.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Árabe Síria.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

⁶ Decisão (PESC) 2025/406 do Conselho, de 24 de fevereiro de 2025, que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (*JO L*, 2025/406, 25.2.2025, *ELI*: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/406/oj>).

⁷ Decisão (PESC) 2025/1096 do Conselho, de 27 de maio de 2025, que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (*JO L*, 2025/1096, 28.5.2025, *ELI*: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1096/oj>).